



XX - Voluntários Amigos dos Bichos, sendo um titular e um suplente;

XXI - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Chapecó e Região - SINTRAF Chapecó e Região, sendo um titular e um suplente;

XXII - Associação dos Engenheiros Florestais do Oeste de Santa Catarina - AEF OESTE/SC, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Bondio Alimentos S.A., sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Chapecó, a quem compete indicar seu suplente." (NR)

"Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado a Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento." (NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 81, de 13 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 41, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguazu/PR.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, designada pela Portaria nº 411, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto Lei nº 1.035, de 10 de janeiro de 1939, que criou o Parque Nacional do Iguazu, no estado do Paraná; Considerando a Portaria IBAMA nº 88, de 08 de agosto de 2001, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguazu e Portaria ICM nº 81, de 22 de setembro de 2009, que renovou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguazu; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02057.000017/2011-06, resolve:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XXXVII e seus parágrafos, da Portaria nº 81, de 22 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 2009, seção 1, página 684, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Coordenação Regional do Instituto Chico Mendes - CR9, sendo um titular e um suplente;

III - Capitania Fluvial do Rio Paraná da Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

IV - Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguazu, sendo um titular e um suplente;

V - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, sendo um titular e um suplente;

VI - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA/PR, sendo um titular e um suplente;

VIII - Secretaria de Estado do Turismo - SETU/PR, sendo um titular e um suplente;

IX - Instituto Ambiental do Paraná - IAP, sendo um titular e um suplente;

X - Ministério Público do Estado do Paraná, sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, sendo titular e Prefeitura Municipal de Céu Azul/PR, sendo suplente;

XII - Prefeitura Municipal de Matelândia/PR, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguazu/PR, sendo suplente;

XIII - Prefeitura do Município de Foz do Iguazu/PR, sendo um titular e um suplente;

XIV - Prefeitura Municipal de Capanema/PR, sendo um titular e um suplente;

XV - Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques/PR, sendo um titular e um suplente;

XVI - Conselho Municipal de Turismo de Foz do Iguazu - COMTUR, sendo um titular e um suplente;

XVII - Parque Nacional do Iguazu - Argentina, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XVIII - ONG Adere, sendo um titular e um suplente;

XIX - ONG Selva Paranaense, sendo um titular e um suplente;

XX - ONG Instituto de Pesquisas Ecológicas - IPÊ, sendo um titular e um suplente; e

XXI - Sindicato das Empresas de Turismo de Foz do Iguazu - SINDETUR, sendo um titular e um suplente;

XXII - Sindicato dos Guias de Turismo de Foz do Iguazu e Municípios da Costa Oeste, sendo titular, e Associação de Turismo Doce Iguazu, sendo suplente;

XXIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Medianeira, sendo titular, e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel do Iguazu, sendo suplente;

XXIV - Sindicato Rural de São Miguel do Iguazu, sendo titular, e Sindicato Rural de Céu Azul, sendo suplente;

XXV - Cooperativa Agroindustrial Lar, sendo titular, e Cooperativa Agroindustrial - COAGRO, sendo suplente;

XXVI - Cataratas do Iguazu S.A, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Faculdades Anglo-Americano - Foz do Iguazu/PR, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil - PTI, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Comunidade Capanema/PR e Comunidade Capitão Leônidas Marques/PR, sendo um titular e um suplente;

XXX - Comunidade Lindoeste/PR, Comunidade Santa Tereza do Oeste/PR e Comunidade Santa Lúcia/PR, sendo um titular e um suplente;

XXXI - Comunidade Matelândia/PR, Comunidade Céu Azul/PR, Comunidade Ramlândia/PR e Comunidade Vera Cruz do Oeste/PR, sendo um titular e um suplente; e

XXXII - Comunidade São Miguel do Iguazu/PR, Comunidade de Medianeira/PR, Comunidade Serranópolis do Iguazu/PR, Comunidade Santa Terezinha de Itaipu/PR e Comunidade de Foz do Iguazu/PR, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Iguazu, a quem compete indicar seu suplente."

Art. 2º - A Portaria ICM nº 81, de 22 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 3º - A. As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento." (NR)

"Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO(*)

Na Portaria nº 2, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 26 de março de 2012, Seção 1, pág. 74, onde se lê: "situado na Rua José Bonifácio", Leia-se: "situado na Rua Jamari".

(*) Republicada por ter saído, no DOU, de 29-3-2012, Seção 1, pág. 133, com incorreção no original.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE Em 29 de março de 2012

Anulação de Ato Administrativo.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial prolatada nos autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 00021-2010-001-10-00-7 RO - TRT10, 3ª Turma, bem como com fulcro nas Portarias 186/2008 e 43/2009, além da Nota Técnica Nº. 73/2012/AIP/SRT/MTE, resolve ANULAR o ato administrativo que concedeu o registro sindical em favor do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de João Câmara - RN (CNPJ nº 05.951.562/0001-34 e processo de pedido de registro sindical nº 46000.0262777/2006-67), tornando sem efeito os termos da publicação constante do Diário Oficial da União - DOU de 08 de janeiro de 2010, Seção 1, pág. 50, nº 5.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 05775-2010-195-09-00-8 - 3ª VT de Cascavel/PR, bem como com fulcro nas Portarias 186/2008 e 43/2009, além da Nota Técnica Nº. 75/2012/AIP/SRT/MTE, resolve CONCEDER registro sindical em favor do SINTRAFORME - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Uniformes Profissionais Esportivos e Escolares de Cascavel e Região (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 00.831.519/0001-11), para que represente a categoria profissional dos trabalhadores das indústrias de uniformes profissionais, esportivos escolares com abrangência intermunicipal junto à base territorial dos municípios Cascavel, Toledo, Marechal Cândido Rondon, Guairá, Terá Rocha, Palotina, Nova Santa Rosa, Tupassi, Assis Chateaubriand, Nova Aurora, Corbélia, Cafelândia, Santa Helena, Matelândia, Céu Azul, Vera Cruz do Oeste, Formosa do Oeste, Jesuítas, Medianeira, Missal, São José do Iguazu, Santa Terezinha do Itaipu, Foz do Iguazu, Três Barras do Paraná, Caturva, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul e Quedas do Iguazu, todos no Estado do Paraná".

Em 30 de março de 2012

Suspensão de Efeitos de Ato administrativo e Restabelecimento de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial proferida em sede de liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 0000433-50.2012.5.10.0011 - 11ª VT de Brasília/DF, bem como com fulcro nas Portarias 186/2008 e 43/2009, além da Nota Técnica Nº. 78/2012/AIP/SRT/MTE, resolve SUSPENDER os efeitos do ato administrativo publicado por esta Pasta Ministerial junto ao Diário Oficial da União - DOU de 12 de março de 2012, Seção 1, pág. 138, a fim de RESTABELECER o registro sindical em favor da COBRAPOL - Confederação Brasileira dos Trabalhadores Policiais Civis (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 37.050.804/0001-05)".

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, PT/GM/Nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2009 e PT/MTE/Nº 1.624, de 16 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de setembro de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a expedição das Certidões de Infrações Trabalhistas, de Débito Salarial e de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, e CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas as hipóteses legais, de acordo com o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe deverá fornecer aos interessados legitimados (art. 9º da Lei nº 9.784/99) informações contidas no(s) sistema(s) informatizado(s) do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de certidões.

Art. 2º O requerimento da certidão deverá ser formalizado perante a Superintendência Regional da circunscrição onde se situe o estabelecimento indicado no requerimento.

Art. 3º A solicitação deverá ser formalizada em requerimento onde constem as certidões a serem requeridas.

Art. 4º O requerimento deverá conter, obrigatoriamente, a razão social, CNPJ/CPF/CEI e endereço da empresa requerente, a referência expressa à certidão requerida, os fins e as razões do pedido e a assinatura do interessado ou de preposto/procurador devidamente habilitado.

§ 1º A aceitação do pedido fica condicionada ao fornecimento de dados cadastrais corretos, que possibilitem a realização das diligências necessárias.

§ 2º Ao requerimento, deverão ser anexados cópia do cartão do CNPJ/CPF/CEI, bem como cópia dos atos constitutivos do requerente (Contrato Social, Ata de Assembleia).

Art. 5º Serão emitidas as seguintes certidões:

I - Certidão de Débitos Salariais;

II - Certidão de Infrações Trabalhistas;

III - Certidão de Ilícitos Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente.

§ 1º Tratando-se das certidões previstas nos incisos I e III, o requerente firmará declaração acerca da regularidade de suas obrigações de natureza salarial com relação aos seus empregados e/ou de regularidade de suas obrigações em relação a criança e ao adolescente, que deverá acompanhar o requerimento (conforme modelo do anexo I e II).

Art. 6º As certidões terão validade por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. Não será emitida certidão antes do final do prazo de validade da anteriormente emitida.

Art. 7º A certidão de que trata o inciso I do artigo 5º será emitida pelo Núcleo de Fiscalização do Trabalho - NEFIT, e expedida com base na declaração de responsabilidade de inexistência de Débito Salarial, bem como consulta ao sistema informatizado para apurações de eventuais infrações ao Título IV, capítulo II da CLT, bem como à Lei nº 8.036/90; já as certidões constantes dos incisos II e III serão emitidas pelo Chefe do Núcleo de Multas e Recursos, mediante consulta ao sistema informatizado do MTE; todas as certidões serão